ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0101/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, n° 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa_____inscrita no CNPJ nº_____,estabelecida na Rua/Av. _____na cidade de_____, e-mail _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 0101/2026**, conforme consta do **Processo Interno n° 2026/52385**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de conteinerização, mediante locação de contêineres e papeleiras, incluindo implantação, distribuição, manutenção preventiva e corretiva, higienização, substituição operacional, identificação visual, sinalização refletiva, controle e gestão dos equipamentos, conforme Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 101/2026.

1.2 – A coleta dos resíduos não integra o objeto deste contrato, permanecendo sob responsabilidade do serviço municipal competente.

2.0 – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO

2.1 – O valor mensal estimado do presente contrato é de R$ _____ (), perfazendo o valor global de R$ _____ (), correspondente ao período de 12 (doze) meses, conforme os quantitativos, preços unitários e valores totais discriminados na tabela abaixo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

Item	Especificação	Quantidade	Valor mensal unitário	Valor mensal total
1	Contêiner 3.000 L, carga lateral, azul, recicláveis	100	R$ _____	R$ _____
2	Contêiner 3.000 L, carga lateral, laranja, orgânicos	100	R$ _____	R$ _____
3	Contêiner 1.000 L, carga traseira, azul, recicláveis	500	R$ _____	R$ _____
4	Contêiner 1.000 L, carga traseira, laranja, orgânicos	500	R$ _____	R$ _____
5	Contêiner 1.000 L, carga traseira,	50	R$ _____	R$ _____

	grafite, resíduos mistos			
6	Papeleira 50 L com tampa, grafite	200	R$ _____	R$ _____
7	Papeleira 50 L com tampa, azul, recicláveis	150	R$ _____	R$ _____
8	Papeleira 50 L com tampa, laranja, orgânicos	150	R$ _____	R$ _____

2.2 – O pagamento mensal ficará condicionado à efetiva disponibilização dos contêineres e papeleiras contratados, devidamente instalados, identificados, registrados, ativos e em condições adequadas de uso e funcionamento, bem como ao cumprimento das obrigações de manutenção preventiva e corretiva, higienização, substituição e demais serviços previstos no Termo de Referência, observados os resultados da medição e eventuais glosas decorrentes de equipamentos indisponíveis ou serviços não executados.

2.3 – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório técnico dos serviços executados, acompanhado da respectiva nota fiscal, contendo, no mínimo, a relação e localização dos equipamentos instalados e ativos, ordens de serviço abertas e concluídas, registros de manutenção e higienização, equipamentos substituídos, reparados ou removidos, ocorrências verificadas, comprovação da destinação ambientalmente adequada dos efluentes, quando aplicável, e demonstrativo de eventuais glosas.

2.3.1 – A medição mensal deverá considerar os equipamentos efetivamente instalados, disponibilizados, registrados, ativos e em condições adequadas de funcionamento, discriminados por tipo e período, bem como o cumprimento dos prazos de atendimento, das obrigações de manutenção preventiva e corretiva, higienização, substituição, reparo e remoção, a atualização dos registros no sistema de controle, a manutenção da reserva técnica e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3.2 – Os equipamentos não disponibilizados ou indisponíveis e os serviços não executados poderão ser objeto de glosa proporcional, conforme apuração e justificativa da fiscalização, observadas as disposições do Termo de Referência e assegurada à CONTRATADA a possibilidade de apresentar esclarecimentos.

2.3.3 – Os pagamentos serão efetuados **até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura**, acompanhada dos documentos exigidos, **após conferência e atesto pela secretaria competente**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.4 – Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.5 – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.5.1 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.5.2 – O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre

que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n 1.234/2012 e do Decreto Municipal n° 115/2022.

2.6 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.6.1 – Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

2.7 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando da prestação e medição dos serviços for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.8 – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.9 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.10 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.11 – As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária (vigente e/ou subsequente): 2026/2696

3.0 – DOS PRAZOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos e limites estabelecidos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, mediante formalização do respectivo termo aditivo.

3.2 – A execução dos serviços terá início mediante expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA realizar a instalação dos equipamentos no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da respectiva ordem ou solicitação, observadas as condições e especificações estabelecidas no item 8.1.2 do Termo de Referência.

3.3 – Em cumprimento ao art. 92, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que, após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contados da data do orçamento, os preços unitários serão reajustados, pela variação acumulada do Índice Nacional do Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do Decreto Municipal nº103/2026.

4.0 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

4.2 – O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

4.3 – O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

4.4 – Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONTRATANTE:

5.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;
5.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;
5.1.3 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
5.1.4 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
5.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
5.1.6 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
5.1.7 – Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

5.2 – DA CONTRATADA:

5.2.1 – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
5.2.2 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto contratual, sem transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.
5.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4 – Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
5.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;
5.2.6 – Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
5.2.7 – Manter, durante toda a vigência contratual, reserva técnica mínima correspondente a 5% (cinco por cento) dos quantitativos contratados de cada tipo de equipamento, destinada à substituição emergencial de contêineres e papeleiras indisponíveis, danificados ou retirados para manutenção, sem cobrança adicional ao CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
5.2.8 – Realizar a higienização interna dos contêineres de 1.000 (mil) litros, no mínimo, mensalmente, mediante processo mecanizado; dos contêineres de 3.000 (três mil) litros, no mínimo, bimestralmente, mediante processo manual; e a higienização externa dos contêineres e papeleiras, no mínimo, trimestralmente, observadas as especificações técnicas, ambientais e operacionais

previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à coleta, ao tratamento e à destinação ambientalmente adequada dos efluentes gerados.

5.2.9 – Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados, promovendo o reparo ou a substituição de peças e componentes danificados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem prejuízo das providências emergenciais e dos demais prazos específicos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2.10 – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

5.2.11 – Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratual, obrigando-se à respectiva reparação ou indenização, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 8.1.18 do Termo de Referência, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

5.2.12 – Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

5.2.13 – Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

5.2.14 – Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI´s de segurança;

5.2.15 – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

5.2.16 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTEou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;

5.2.17 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

5.2.18 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2.19 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.2.20 – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

5.2.21 – Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 **(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);**

5.2.22 – Manter estrutura operacional localizada no Município de Passo Fundo/RS, compatível com a execução dos serviços contratados, incluindo espaço administrativo, instalações sanitárias e local adequado para acondicionamento dos equipamentos de reserva técnica, peças, ferramentas, materiais e demais insumos necessários à execução do objeto, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos, frequências e condições operacionais estabelecidos no Termo de Referência;

5.2.22.1 – A CONTRATADA que não possuir estrutura operacional instalada no Município de Passo Fundo/RS deverá providenciar sua instalação e comprovar sua disponibilidade perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente até a assinatura do contrato, conforme disposto no item 8.1.1.2 do Termo de Referência;

5.2.23 – Executar a demarcação das superfícies destinadas à instalação dos contêineres, observando as especificações técnicas, os locais indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e as condições estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pelos materiais, equipamentos e serviços necessários à execução da atividade, nos limites das obrigações previstas no referido documento.

6.0 – DAS PENALIDADES

6.1 – Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III – Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei 12.846/2013;

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4° do artigo 156 da Lei 14.133/2021;

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5° do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

6.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.3 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

6.5 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
e) mais de 2 (duas) advertências.

6.6 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.0 – DA CESSÃO

7.1 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar a execução de seu objeto sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

8.0 – DO FORO

8.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

9.2 – A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

Este contrato será assinado digitalmente pelas partes, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo